

DECRETO nº 57.991/2025 - Operacionalização dos Orçamentos do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2025 (Atualiza o Boletim nº 002/2024).

Operacionalização dos Orçamentos do Estado para 2025

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas - (DIPC) / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função de orientação aos gestores, vem, por meio deste boletim, informar **sobre os trâmites constantes no Decreto Estadual nº 57.991/2025, que dispõe sobre a Operacionalização do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para 2025.**

Inicialmente, destaca-se que no exercício de 2025, **o lançamento dos créditos orçamentários** no sistema contábil será procedido em **nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos**, devendo a **execução orçamentária da despesa** ser efetuada até o **nível de elemento**, sendo o **saldo da dotação apurado em nível de grupo, modalidade de aplicação e fonte de recursos**.

É de responsabilidade da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (SEPLAG)** o lançamento, no sistema e-Fisco, dos **créditos orçamentários originários da Lei Orçamentária Anual – LOA** (Lei Estadual nº 18.780/2024), como também os decorrentes de **créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários**.

As **alterações de dotações orçamentárias** serão efetuadas de forma automatizada, através de módulo próprio do sistema e-Fisco e obedecerão às determinações das Leis Orçamentárias, Financeiras e do Decreto em questão. De modo a viabilizar a **inserção de nova ação no Plano Plurianual**, as Unidade Gestoras deverão informar os respectivos **produtos, as metas e objetivos estratégicos a que estejam vinculadas**.

Acrescente-se que as **alterações orçamentárias** poderão ocorrer de ofício (de forma **centralizada**), pela SEPLAG, ou a pedido (de forma **descentralizada**), por meio de solicitação

das Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs a serem encaminhadas ao Secretário da SEPLAG.

Digno de nota, que as **alterações centralizadas**, de competência da SEPLAG, independem de autorização da Câmara de Programação Financeira (CPF). **(Ver as situações em que a SEPLAG poderá realizar as alterações de ofício no §1º, do Art. 5º).** Já no caso das **alterações descentralizadas**, as solicitações serão elaboradas mediante **cadastro inicial no sistema e-Fisco e formalização do pleito no Sistema Eletrônico Informações (SEI)**, com o detalhamento das alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação. **(Ver critérios para solicitar alteração orçamentária no §3º, do Art. 5º).**

Além disso, também **compete à SEPLAG** tanto a **elaboração final da minuta do crédito orçamentário solicitado**, após a aprovação da solicitação, quanto a **autorização para tratamento do pleito diretamente**, sem necessidade de autorização prévia da CPF, nos casos em que as alterações descentralizadas elaboradas pelas UGCs coincidam com as finalidades possíveis de serem tratadas centralizadamente.

As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão a **dois ciclos**, sendo um **ordinário** e um **extraordinário**, com periodicidade a ser definida por Portaria do Secretário da SEPLAG. O **ciclo ordinário** abrangerá tanto as alterações que impliquem **abertura de crédito suplementar**, neste caso com a apresentação de fonte de cobertura, **como aquelas que não constituem créditos orçamentários**, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei Orçamentária Anual de 2025.

O **ciclo extraordinário**, por sua vez, abrangerá as alterações orçamentárias quando da **ocorrência de déficit orçamentário que possa comprometer o cumprimento dos objetivos e metas** do Governo que constituam crédito suplementar para o qual o órgão interessado não apresente indicação de fonte de financiamento para a sua cobertura.

Os **processos de análise dos ciclos extraordinários** descentralizados serão **instruídos junto à CPF** por meio de parecer elaborado pela SEPLAG. **(Ver os elementos necessários a serem apresentados no respectivo parecer da SEPLAG no §4º, do Art. 7º).**

As **solicitações de alterações enviadas fora dos prazos** estabelecidos na Portaria do Secretário da SEPLAG, envolvendo o ciclo ordinário ou extraordinário, poderão ser devolvidas ou ter sua análise suspensa até o próximo ciclo, a critério da própria SEPLAG.

É importante destacar que, em casos excepcionais em que a execução de determinada ação orçamentária couber à unidade gestora diversa daquela indicada na Lei Orçamentária Anual, a delegação executiva dos créditos correspondentes será procedida mediante o **regime de descentralização de crédito orçamentário**.

Assim sendo, a descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade é denominada **descentralização interna ou provisão orçamentária**. Já a descentralização entre unidades gestoras pertencentes aos órgãos ou entidades distintas, chama-se **descentralização externa ou destaque orçamentário**. Os créditos orçamentários objetos de descentralização deverão ser utilizados **exclusivamente** para atingir a finalidade determinada na ação orçamentária correspondente, respeitados o programa e a classificação funcional a que estejam vinculados.

A **descentralização externa ou destaque** orçamentário deve ser formalizada por meio do **Termo de Execução Descentralizada – TED**, instrumento celebrado entre as partes, o qual indica o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e também a justificativa para a utilização desse regime de execução de despesa.

Cabe registrar que a aprovação da concessão expedida pela UGC Concedente **não dispensa o prévio envio à Procuradoria-Geral do Estado** quando obrigatória a análise dos instrumentos administrativos, como editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres que

sejam posteriormente firmados pelo **órgão ou ente destinatário do destaque orçamentário**.

O **pagamento de despesas decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços fornecidos por unidades participantes do Orçamento Fiscal, inclusive inversão financeira no capital de empresa dependente, pagamento de impostos, taxas e contribuições**, será efetuado mediante empenho, classificadas as despesas na modalidade **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**, conforme determinação estabelecida pela Portaria Interministerial nº 688/2005.

Ademais, os órgãos e as entidades receptoras dos recursos oriundos dos pagamentos supracitados, classificarão os correspondentes ingressos como **receitas intraorçamentárias**, de maneira a evitar a **dupla contagem**, conforme determinação estabelecida na Portaria Interministerial nº 338/2006.

Quanto às **empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Orçamento de Investimento**, estas ficam obrigadas a publicar, no DOE, **Relatório Resumido da Execução do Orçamento de Investimento**, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, evidenciando a efetiva realização das fontes de recursos e as despesas incorridas com investimentos programados, de acordo com detalhamento da Lei Orçamentária.

Por fim, a SEFAZ/PE está autorizada a bloquear as cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR, coloca-se à disposição através do sistema eletrônico de atendimento (SCGEOrienta), que poderá ser acessado pelo endereço: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.